



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e três de fevereiro do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário telepresencial da Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 15/02/2022 a 22/02/2022 o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. E, compôs o quórum na sessão telepresencial em 23/02/2022, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais nos seguintes termos: "Bom dia a todos e a todas. Cumprimento, inicialmente, o Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Dr. Alvacir Correa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho. Cumprimento os Srs. Advogados, na pessoa da Dr.ª Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, que se apresenta em minha tela. Cumprimento ainda, se me permitem, os Srs. Servidores, na pessoa da Dr.ª Edileuza Maria Costa Cunha. Agradeço também, durante este último biênio, a participação em nosso apoio, em nossa retaguarda, dos Srs. Servidores do Gabinete do Ministro Lelio Bentes Corrêa, na pessoa do Dr. Rogério; na pessoa do Dr. Rubem e da Dr.ª Tânia, do Gabinete da Ministra Kátia; no meu próprio Gabinete, na pessoa da Dr.ª Ágata, e muitas vezes o Dr. Tiago. Quero fazer referência aos Srs. Servidores Paulo Henrique Vieira Silva dos Santos, Alexandre da Silva Lamim, Benedito Edson de Brito Lima, Célio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pessoa, Denize Aparecida de Alcântara Pereira, Everton Gonçalves de Lima, Fabianca de Barros, Gilson Rodrigues Borges, Jailson Ribeiro de Andrade, José Carlos da Silva Lima, Lúcio Mauro Nascimento Pimentel, Luiz Fernando Vidigal Mello, Pérciles Fonseca dos Santos Filho, Suzana Pacheco Salomão, Valéria Fernandes e Viviane Almeida Pinheiro Chaves que estiveram na Secretaria da 6.ª Turma, durante esses dois anos de pandemia, em que precisamos nos redescobrir para entendermos como poderíamos funcionar e ser eficientes, não obstante o isolamento social que nos era imposto por essa contingência que parece estamos próximos de superar, mas que criou dificuldades que foram vencidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Todo esse apoio dos servidores foi absolutamente indispensável para que pudéssemos alcançar esse êxito em nossa atuação jurisdicional.” Nos termos do Art. 91, §2º, do RITST, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho esclareceu que com a nova gestão do TST, seria necessária a realização da eleição para a Presidência da Sexta Turma: “Ministro Lelio Bentes Corrêa, Ministra Kátia Magalhães Arruda e Dr. Alvacir Correa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, o art. 91, § 2.º, do nosso Regimento Interno dispõe que deve ser observada a alternância na direção, na Presidência da Turma, o que é muito saudável e positivo, ainda mais porque isso, no âmbito da 6.ª Turma, especialmente, cria uma expectativa benfazeja de que teremos a presença na Presidência da Turma de uma referência no nosso Decanato, de alguém que acumula uma experiência extraordinária, não apenas na Justiça do Trabalho, mas também na Organização Internacional do Trabalho; enfim, tem interlocução com vários setores, órgãos, instituições e entidades importantes para a resolução e prevenção dos conflitos que envolvem o capital e o trabalho. Passo a palavra à Ministra Kátia Arruda, também mais experiente do que eu, embora ambos mais novos, para que S. Ex.ª dê o encaminhamento que parecer adequado, a partir do que dispõe o art. 91, § 2.º, do nosso Regimento Interno.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, com a palavra, se manifestou da seguinte forma: “ Sr. Presidente, é um prazer neste momento indicar, e o faço por aclamação – porque, afinal, só somos três a votar –, o nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa para presidir a nossa Turma, com a saída do Ministro Augusto César, que, obviamente, marcou a Presidência da Turma, sempre com paciência, sabedoria e serenidade. Então, deixo os elogios ao nosso Presidente Ministro Augusto César Leite de Carvalho, e proponho a V. Ex.ª que votemos no nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa para presidir a Turma na nova gestão que se iniciou no Tribunal Superior do Trabalho, como é da nossa praxe. A cada nova gestão, elegemos um Presidente, e esta Turma tem adotado a questão do rodízio de uma maneira bem tranquila e permanente. Antes foi Presidente o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; depois fui Presidente e, em seguida, o Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César; agora, é o Ministro Lelio. Assim, o rodízio tem sido uma prática constante, porque, obviamente, todos enxergamos a Presidência da Turma, não como um fardo, mas como uma responsabilidade maior, porque é a pessoa que fica responsável por todos os despachos da Secretaria, organização da 6.ª Turma e assim por diante. Então, sei que fica pesado para o Ministro Lelio, que já tem tantas e importantes atribuições, mas faz parte do nosso jogo democrático, do nosso processo democrático interno aqui do Poder Judiciário. Esse é o encaminhamento que eu gostaria de fazer e, obviamente, o Ministro Lelio terá de se pronunciar se aceita ou não, mas já sabe, Ministro Lelio, que V. Ex.ª tem a indicação do Ministro Augusto César e a minha. Então, acho que V. Ex.ª deve agora se pronunciar.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho aderiu a esta indicação: ” Ministra Kátia, vou deixar que o Ministro Lelio possa votar, evidentemente, na nossa expectativa de que haja o aceite para essa nova incumbência. Hoje nesta 3.ª sessão telepresencial, que devo observar os ritos e eu havia me esquecido de dizer que está declarada aberta a 3.ª sessão ordinária telepresencial com cento e quinze processos para julgamento. Passo a palavra ao Ministro Lelio para que S. Ex.ª possa votar, evidentemente. Não há uma imposição, e sim uma expectativa positiva se S. Ex.ª aceita a nova condição de Presidente da 6.ª Turma, para gáudio de todos nós, que se compreenda empossado nessa condição.” O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu a indicação nos seguintes termos: “Sr. Presidente e Ministra Kátia, é interessante que, como o Ministro Augusto César ressalta, neste momento em que exercitamos plenamente a virtude democrática, não há qualquer possibilidade de divergência por parte do indicado. A maioria já se formou e, seguramente, mercê da generosidade de V. Ex.as, que são muito mais antigos na Turma, mas me honram com essa indicação que, muito humildemente, aceito, sobretudo por participar da Turma com dois Magistrados exemplares, judiciosos, Professores, Doutores. Sou aqui um discípulo, sempre aprendendo com V. Ex.as. Como disse a Ministra Kátia, é preciso ter uma Presidência para conduzir, não só as sessões, mas supervisionar a sua Secretaria tão bem gerida pela Dr.ª Edileuza Cunha e sua equipe. Então, isso me dá muita tranquilidade de aceitar essa honrosa missão. Sr. Presidente e Ministra Kátia, agradeço a V. Ex.as e, para a tranquilidade das Sr.as e dos Srs. Advogados que nos acompanham, indicando que o modo de presidir seguirá o exemplo da Ministra Kátia e de V. Ex.ª, uma condução serena, tranquila, descomplicada. Estamos em tempos muito complicados da humanidade, seja pela pandemia da Covid-19, seja pelos últimos acontecimentos que tensionam, de forma inédita, no passado recente da humanidade, as relações. Então, aqui, estamos num espaço de justiça, e essa justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

precisa ser entregue com firmeza, com celeridade, mas com toda a serenidade possível. Então, Sr. Presidente, agradeço, mais uma vez, e aceito, sim, o múnus que V. Ex.as me convidam a assumir.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho empossou o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa na função de Presidente da Sexta Turma. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa assumiu a função e abriu os trabalhos da sessão de julgamento telepresencial. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Alvacir Santos, pediu a palavra: “Bom dia a todos. Em nome do Ministério Público, eu também gostaria de cumprimentar o Ministro Lelio Bentes Corrêa e desejar sucesso a S. Ex.^a nessas novas atribuições. S. Ex.^a é um colega, amigo, oriundo do Ministério Público. Com certeza, será um sucesso na Presidência da Turma. Desejo a S. Ex.^a muitas felicidades nessa nova função que, com certeza, será exercida com muita competência e muita inteligência que, aliás, são características do Ministro Lelio. Aproveito também para agradecer o Ministro Augusto César Carvalho, a quem aprendi a admirar, desde quando passei a acompanhar esta Turma e, como foi falado, realmente, não somente a sabedoria do Ministro Augusto César, mas essa forma de condução dos trabalhos, essa serenidade, essa paz de espírito que S. Ex.^a passa, isso é algo que enobrece muito e que deixa a todos muito tranquilos, inclusive o membro do Ministério Público. Agradeço ao Ministro Augusto César e também à Ministra Kátia, a quem, desde a época em que eu participava presencialmente, aprendi a admirar pelas colocações, pela inteligência e pela agudez de raciocínio. Esta Turma, realmente, está de parabéns. Sr. Presidente, agradeço à Dr.^a Edileuza Cunha, que sempre aprendi a admirar. Na última sessão, inclusive, fiquei observando a capacidade de trabalho da Dr.^a Edileuza, porque havia ali vários Advogados fazendo perguntas. Muitas vezes, os Advogados nem terminavam a pergunta e ela já sabia do que se tratava e já respondia. Então, os parabéns à Dr.^a Edileuza pela eficiência. Muito obrigado pela palavra. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa teceu mais algumas considerações “De fato, Dr. Alvacir, V. Ex.^a ressalta esse aspecto relevantíssimo da harmonia que impera na 6.^a Turma. Isso me impressionou muito quando, regressando da Corregedoria, ingressei, pela primeira vez, na 6.^a Turma e fui imediatamente acolhido por esse grupo tão seletivo. E o Ministro Augusto César, sem dúvida, Dr. Alvacir, deixa esse caminho já traçado de uma Presidência segura, serena, absolutamente democrática. A Ministra Kátia e eu podemos dar esse depoimento no sentido de que todas as deliberações foram compartilhadas, inclusive aquelas relativas à proteção da saúde nossa, dos membros do Ministério Público, dos servidores e servidoras e dos Advogados e Advogadas. A 6.^a Turma sempre foi muito cautelosa nesses tempos de infecção pela Covid-19” A Dra. Edileuza Maria Costa Cunha solicitou a palavra: “Muito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

obrigada, Sr. Presidente. Eu queria agradecer imensamente – e não poderia deixar de fazê-lo –, em meu nome e no da Secretaria da 6.ª Turma – neste momento, todos os servidores da Turma estão nos assistindo e pediram muito que essa pequena quebra de protocolo acontecesse –, ao Ministro Augusto César, por sempre ter acreditado e confiado em nosso trabalho, tendo nos possibilitado fazê-lo com liberdade e serenidade – unanimemente reconhecido – e nos deixando zelar pela qualidade que a sua gestão merece e mereceu. Foi gratificante estar sob o comando de V. Ex.^a nesses dois últimos anos, que também foram tão delicados em nossas vidas. Só gratidão, Ministro Augusto César. Estaremos sempre à disposição. Da mesma forma e com o mesmo carinho que é peculiar a esta Turma tão bem composta – e não poderia deixar de ser –, acolhemos mais uma vez o Ministro Lelio, agora como Presidente, e desejamos que esta gestão seja abençoada, próspera e tranquila; não há dúvida de que assim será. Da mesma forma, Ministro Lelio, V. Ex.^a pode contar, desde já, com todo o empenho e a dedicação de todos os servidores da Secretaria. Seja bem-vindo. Obrigada.” Franqueada a palavra aos advogados, o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Dr. Ely Talyuli Júnior, Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan e Dr. Hugo Sampaio de Moraes prestaram homenagens aos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. A Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho fez as seguintes considerações: “Excelência, se V. Ex.^a me permite, considerando ser esta a minha primeira participação virtual em julgamento deste colendo TST, eu apenas gostaria de fazer uma pequena e singela homenagem ao ex-Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. S. Ex.^a foi um brilhante Magistrado. Trilhou sua trajetória com muita competência, sem perder a ternura. O Professor e Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus era absolutamente amável. Quem teve a oportunidade de conviver com S. Ex.^a um pouco mais de perto, como eu tive como sua aluna durante muitos anos na PUC, pode confirmar e registrar o quanto era absolutamente terno e amável, orgulhando e sempre enriquecendo esta Justiça do Trabalho, e continua. O Professor Pedro fará muita falta. É apenas essa pequena homenagem que eu gostaria de fazer neste colendo Tribunal. Muito obrigada. ” O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez o seguinte registro:” Registro o pesar da 6.ª Turma – tenho certeza de que falo em nome de todos os integrantes – pelo falecimento da Sr.^a Vanessa Rossi Rosa Galli Manso, servidora deste Tribunal lotada no Gabinete do Ministro Alexandre Luiz Ramos. Elevamos a Deus as nossas orações para que acolha a nossa servidora dedicada, que tanto empenho trouxe para o nosso Tribunal, e que também conforte os seus familiares. A expressão de pesar da 6.ª Turma será comunicada à família enlutada, com a adesão do Ministério Público do Trabalho expressada pelo Dr. Alvacir Correa dos Santos.” Lida e aprovada a Ata da Segunda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 1002286-97.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): DEISIELE LINHARES SANTOS, Advogado: Dr. Veridiana Ginelli, Advogado: Dr. Érica Augusto, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravante(s) e Recorrido(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa quanto aos temas "regime de prorrogação de jornada" e "danos morais"; II) não reconhecer a transcendência com relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; e IV) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RRAg - 11962-78.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): KAREN MAYARA ROSEGHINI ABBATTI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que o pagamento em dobro da remuneração das férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato, tudo nos termos da Súmula 7 do TST; e III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RRAg - 11339-27.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que o pagamento em dobro da remuneração das férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato, tudo nos termos da Súmula 7 do TST; e III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RRAg - 1753-48.2011.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SUELI RODRIGUES VIGÁRIO NEGRATO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da FUNCEF, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da CEF e do recurso de revista da reclamante, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1001665-19.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): EDUARDO PAULO FERNANDES, Advogado: Dr. Oswaldo Martins Pereira Neto, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001556-33.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANI PEIXOTO, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a fornecer à reclamante as seguintes utilidades: cartão e PIN de ouro com símbolo do Itaú e cinco estrelas de cristal, um relógio de ouro e um lote composto por 1087 ações preferenciais da Itaú Unibanco Holding S/A (código Bovespa ITUB4), ou, alternativamente, a pagar à reclamante o valor de mercado atualizado dessas utilidades, a ser apurado em liquidação por arbitramento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000855-14.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SENARIA MARIA EGUTI, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000593-83.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIAGO FELIPE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Dr. Cleverton Eugênio de Oliveira, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º XXXV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando o entendimento firmado na ADI nº 5766, afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 1000277-63.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): KELLY REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21188-30.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELVIS RITZEL GUEDES, Advogado: Dr. Anderson Tomaz Martins, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 193 da CLT e 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, ao pagamento de adicional de periculosidade, com os correspondentes reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extraordinárias, repousos semanais remunerados, feriados, aviso prévio e FGTS com acréscimo de 40%. **Processo: RR - 13358-67.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. Paolo Aroca Casale, Recorrido(s): ZELIA MARIA LEMES, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do debate trazido no recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da jornada contratual semanal da autora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12526-37.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): AGNALDO MATOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Luiz Ribeiro, SAN MARINO-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12031-98.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA ZAFANI CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.378/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o município apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11863-17.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA HELENO CRISP BORDIN, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando o entendimento firmado na ADI nº 5766, afastar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: RR - 723-45.2019.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNA LOURENCO CAMPELO E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Jose de Lima Filho, Advogado: Dr. Beatriz de Lemos Romão, Recorrido(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de fls. 699-707, que deferiu o adicional de insalubridade, nos termos em que foi proferida. Invertidos os ônus de sucumbência, mantenho o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 2873000-69.2008.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALAIDES WASZAK PEREZ, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): OI S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Machado Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1001128-71.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HELENA GRAZIELLE DA SILVA LADISLAU, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Dr. Juan Alberto Haquin Pasquier, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 130050-66.2014.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CLERISTON DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 101905-89.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Corina da Conceicao Simoes, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ANDERSON LUIZ AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho de Luca, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69800-64.1994.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ZAMBERLAN, MINUSSI & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ans Severo Gusmão, Advogado: Dr. Afonso Pereira Cardoso Araujo Goes, Embargado(a): ESPÓLIO de EGIDIO ELIO MENUZZI E OUTRO, Advogado: Dr. Filipe Góes, Advogado: Dr. Fernando Duarte de Araujo Gós, LUIZ SÍLVIO DOS SANTOS ZUCHETTO, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Góes, Advogado: Dr. Filipe Góes, Advogado: Dr. Fernando Duarte de Araujo Gós,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 58900-58.2008.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDNA YUKIE KOBAYACHI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Larissa Santos Tavares da Camara, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10250-92.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, FRANCISCO DAS CHAGAS SALES DA COSTA, Advogado: Dr. Richardson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o os esclarecimentos, deixar de aplicar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 2873-28.2011.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDO AUGUSTO BELOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, mantendo a decisão regional que condenou a segunda reclamada subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas nos períodos devidamente delimitados. **Processo: ED-RR - 1551-59.2012.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ABRAÃO CARDOSO DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ITAÚ CARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1544-42.2015.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDILÍCIO PÁTIO BELÉM, Advogada: Dra. Helena Maria Rocha Lobato, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tatiana Donza Cancela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 907-78.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 854-57.2011.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLOVES ANTONIO DA SILVA FÉLIX, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 841-06.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): G B DA ROCHA - EPP, MARIA MARLENE SENA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 818-21.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): GAZIL - COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, TIAGO MARQUES FRANCA, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 462-49.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Embargado(a): ROBERTA SCHEIBE GOULART, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 371-27.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargante: JORGE ALEX MARQUES BRIGNOL, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 4-86.2019.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., JOSE TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Advogada: Dra. Helen Lúcia de Jesus Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001848-78.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-21.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): FATIMA ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20834-46.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JORDANO FRANCISCO ZAGONEL, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 17800-09.2007.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Ruben Marcelo Silva Ferraz, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, NILO GESSY DA CUNHA, Advogado: Dr. Cid Fernandes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12386-75.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO HENRIQUE BENTO, Advogado: Dr. Marcelo Petta Gonzaga Franco, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12380-03.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLIVIA BERNADETE MICHELLIM, Advogado: Dr. Claudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): ISABEL SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ronny Petrick de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10891-06.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS REDE - COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Aroldo Plinio Gonçalves, Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Marina Van Huysse Nogueira, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): EMILIA DOMINGOS FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10889-87.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACF ESCRITORIO CONTABIL EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Danilo Doná, Agravado(s): INDUSTRIA METALURGICA PURIAR S A E OUTROS, Advogada: Dra. Alexandra Manoel Garcia, WILSON SAMPAIO, Advogada: Dra. Aline Lúcia Ferreira Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10819-72.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA., Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Agravado(s): CLEINER FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Simiti Eto, Advogado: Dr. Marcos Rogério Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10660-81.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DE VITTO, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 10606-89.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA DANUBIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Rulli, Agravado(s): IRMAOS RUSSI LIMITADA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10355-31.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ANDERSON NONATO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2199-87.2016.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JACIARA MELO WOLFF, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1712-94.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARIA AMELIA SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 742-36.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA GAMA PEDRAÇA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 606-42.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE BERNARDINO SOBRINHO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Híliane Soares de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 25574-80.2014.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 2050-95.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA WOLFF TILLER, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogada: Dra. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA OLIVEIRA DE LARA - ME, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade: l) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, na forma a ser apurada em fase de liquidação; b) "rescisão indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas decorrentes da rescisão indireta do contrato de trabalho, nos limites da petição inicial e compensados eventuais valores comprovadamente pagos. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1487-33.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): VANILDO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retirada do segredo de justiça; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. (terceira reclamada); III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT - empresa em recuperação judicial"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 467 da CLT e por contrariedade à Súmula 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: ARR - 946-63.2015.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Livia Castro Araujo, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): JICKSON DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Jessé Onofre de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", julgar prejudicada a análise da transcendência acerca do tema "benefício de ordem" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada); II) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "base de cálculo da multa do art. 477 da CLT" e não conhecer do recurso de revista da ARM Consultoria em Segurança LTDA. (em recuperação judicial - primeira reclamada). **Processo: ARR - 214-79.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO DEOLINDO DA COSTA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

George Arthur Fernandes Silveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1001879-79.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIAN BUARQUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência, quanto ao tema "horas extras", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001489-74.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): MARCOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos temas "prescrição" e "Férias quitadas a destempo - pagamento em dobro"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) indeferir o pedido de sobrestamento. **Processo: AIRR - 1001347-51.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, MAURO YTSUKI OKADA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001292-91.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Adriana Santos Bueno Zular, Agravado(s): ADRIANA NASCIMENTO DE AMARAL, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

São Bernardo do Campo (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1001164-17.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): AMARO ELIAS RAMOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000779-39.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de CALCADOS MARTINIANO SA, Advogado: Dr. Jadir Damião Ribeiro, Agravado(s): BRUCE STEINER CASTRO NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bernardes Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000483-52.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA IRANILDE BARRETO DUARTE, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000326-42.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, MAURA DE JESUS PRADO, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Advogado: Dr. César Carvalho Bierbrauer Viviani, Advogado: Dr. Leonardo Crvalho Bierbrauer Viviani, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência dos recursos de revista da reclamante, da reclamada Massa Falida da Daruma Telecomunicações e Informática S/A e da reclamada Telefônica Brasil S.A; II) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada Massa Falida da Daruma Telecomunicações e Informática S/A.; e III) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telefônica Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1000078-33.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE STEAGALL PERSON, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000063-42.2014.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA AMARO SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Advogado: Dr. Everaldo Titara dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/17; II) reconhecer a transcendência quanto aos temas “Doença ocupacional. Danos morais” e “honorários periciais”, e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema “adicional de dupla função”; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 137500-85.2009.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino e Silva, Agravado(s): NILDA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules de Souza Calbar, Advogado: Dr. Paulo José Gonçalves Ayres, Advogada: Dra. Ana Lucia de Sales Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-20.2009.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Henrique Tomaz Rocha da Silva, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101994-29.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PABLO FERNANDO DA SILVA ESTEVES, Advogado: Dr. Igor Alves Schwarz, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Laura de Almeida Vitoria, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100740-56.2003.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIO CLEMENTE RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 82302-61.2014.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42500-85.2008.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KEIJI HONDA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25740-43.2004.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AMÉLIA MARGARIDA SOARES TOZZO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24099-52.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RZ AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RONALDO VICENTE GONCALVES, Advogado: Dr. Sebastião Coelho de Souza, Advogada: Dra. Jacqueline Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20544-35.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGATCAR INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Agravado(s): LUIZ OLIVEIRA MUNITOR, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reis, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) considerar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "validade do regime compensatório" e não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado; IV) reconhecer transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12969-79.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SANDRO HARLEY DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (SUPERPESA - Companhia de Transportes Especiais e Intermodais); II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada). **Processo: AIRR - 11921-81.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FARMACIA ALECRIM LTDA, Advogado: Dr. Nixon Alexsandro Fiori, SOLANGE GODINHO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência no recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10232-58.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Rangel, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-74.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a) passar ao novo exame do agravo de instrumento interposto pela empresa tomadora de serviços - TIM S.A., em cumprimento à decisão na Reclamação Constitucional do STF; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento da TIM S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1783-16.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Ruano Ferreira Britto, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luana Moema Araujo Santos, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1697-94.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Ozair Felix Ferreira, Agravado(s): JEFERSON COSTA SANCHES, Advogada: Dra. Andreia Regina Alfvs Zancanella, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1481-96.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): CELIA MARIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-83.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Procurador: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): WANESSA MARIA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435-12.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITALO GUSTAVO AUGUSTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, KABALA ALIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-91.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): ODAIZO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-31.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): CAMILA MARTINS BILESIMO, Advogado: Dr. Jair Bilesimo, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade solidária do Estado" e "responsabilidade subsidiária do Estado"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-89.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): END OLIVEIRA FISCALIZACAO TECNICA EM MONTAGEM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, FRANCISCO BARBOSA LOURENCO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-23.2015.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): MARIA DAS DORES VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Melo, PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando"; e negar provimento ao agravo de instrumento, no tema; II) não reconhecer a transcendência do tema "abrangência da condenação" e negar-lhe provimento; III) julgar prejudicada a análise de transcendência dos demais temas do recurso de revista, por ausência de prequestionamento. **Processo: AIRR - 1039-68.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guimarães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SUELLYN RADKE MOUSINHO, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-24.2018.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, GABRIELA STRADIOTO, Advogada: Dra. Susane Fabrícia Boeira, Advogado: Dr. Bruna Trindade Pereira Provesi, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade solidária do Estado", "responsabilidade subsidiária do Estado" e "intervalo intrajornada"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-04.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ADONIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 492-83.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA IRACI SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mineli Sinfrônio Alves, Advogado: Dr. Paulo César Conserva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Advogado: Dr. Alexandro Figueiredo Rosas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-48.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Giselle Regina Silva Assuncao, RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): REINALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandro Silva de Araújo, TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Pedro Santos Toscano de Brito, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência dos recursos de revista; e II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 414-35.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): MARCIO PRUDENTE, Advogada: Dra. Jaqueline Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "homologação do acordo"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-83.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JOSIENE CARNEIRO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. João Junior Onuki Alves, Advogado: Dr. Marcel Gameleira de Albuquerque Filho, SAN PAOLO CALCADOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-50.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODAIR FRANCISCO ALVES, Advogada: Dra. Paulina Andréa Campos Ormeño, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS EM AVIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" e "danos morais - valor da indenização"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos referidos temas; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "danos materiais" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 187-08.2018.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS MATO GROSSO - SINTECTMT, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 142-38.2017.5.22.0109 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-39.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): AIRTON CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-67.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SANTIAGO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogada: Dra. Cristiane Oliveira, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-21.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, DORACI RABELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101237-97.2018.5.01.0065 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, MARCOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101049-30.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAILA SOUZA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100934-41.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PRISCILLA RAMIRO DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Vanderson Correia Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100705-56.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCUS VINICIUS MOURE MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Périssé, INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100616-93.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Galante do Prado, MARTA VASCONCELOS FERREIRA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Bosi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100602-96.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VANESSA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mariana Fidelis de Arago Page, Advogado: Dr. Tatiane Oliveira de Arago, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100509-14.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENIR GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100488-16.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARA LUCIA MARTINS DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Muniz, Advogado: Dr. Andrea Montenegro Prieto Lloret, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100470-28.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA JULIA COUTINHO, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Ra Peixoto, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100324-54.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, SIMONE DE SOUZA AVELAR, Advogado: Dr. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1015-59.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA LIDIA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Advogado: Dr. Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Silva Santos, MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "SALARIOS ATRASADOS. ÔNUS DA PROVA. CONTROVÉRSIA SOBRE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação de três meses quanto aos salários não pagos imposta pelo TRT, de modo que as reclamadas devem ser condenadas aos salários não pagos de todo limite temporal especificado na inicial, nos termos e parâmetros determinados pela sentença. Mantidos os valores da causa e da condenação.). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001513-74.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): BENEDITO APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102795-81.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, LUCAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA ANTONIO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101257-69.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FABIO FABIANO, Advogado: Dr. Lara Manhaes Neves, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 11268-41.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Embargado(a): JUCIMAR ANTONIO FEITOSA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementação do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1724-16.2018.5.12.0045 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADAMAS IMPORTS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Embargado(a): SERGIO RICARDO RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Bruna Rafaela Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-76.2012.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, Advogado: Dr. Anne Caroline Gomes Lins, Advogado: Dr. Thais Pereira Chaves, Embargado(a): ESPÓLIO de JORGINA CATIA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Raimundo Alex Penante Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Borges de Carvalho, NOVA CRED IGUACU PROJETOS FINANCEIROS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão e complementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 991-27.2011.5.15.0105 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: APARECIDA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Édison Gomes, Embargado(a): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Dr. Livia Maria Machado Laporta, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Abramo, MASSA FALIDA da NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 975-98.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, FRANCISCO CLAUDIO BARROS DE SOUSA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 846-03.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): MAYSA MABEL FAUTH, Advogado: Dr. Susan Ly Fauth, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 680-77.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo no julgado, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: Ag-AIRR - 1001310-33.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, ALEXSANDRA ARAUJO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Renan Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Siloni Cassia Spinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000982-62.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO FLAVIO SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Waldemar Ramos Junior, Advogado: Dr. Rafael Albertoni Faganello, Advogado: Dr. Flavio Henrique de Souza Raimo, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000840-11.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MANOEL DA SILVA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Wilson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecido de Moura, Advogado: Dr. Indiana Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000551-28.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s): EDI MAXIMO QUINTINO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000333-78.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): EDIVALDO CIPRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Adriano Anhuci Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102203-62.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELIDA CRISTINA BRAGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Allan Jorge Machado Ramos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101500-46.2009.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RUSSO, Advogada: Dra. Lúcia Maria Goulart Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo; II - Indeferir o pedido de tutela de evidência. **Processo: Ag-RRAg - 101405-53.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Lucia D Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "COISA JULGADA" ; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. ACORDO HOMOLOGADO", com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100606-63.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AMBCORE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogada: Dra. Gabriela Anastácia Peres Payne Zerbini, SILVIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20928-84.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JENNIFER DE MACEDO MARQUES, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20862-48.2017.5.04.0781 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEW AMAZON CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): ALLEANZA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, BUDELLI ASSESSORIA COMERCIAL, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Guerreiro, LORECI CAMPIOL, Advogado: Dr. Leandro Bettio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20088-50.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): NELSON SILVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 17792-75.2017.5.16.0009 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Atila Sauner Posse, MARIA DA CRUZ SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12703-89.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONITORAMENTO LTDA., SANDRA REGINA APARECIDA BENTO VIANA, Advogado: Dr. Adriano José Montagnani, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11718-68.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): PROTECTOR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, SANDRA BRAZ LEME, Advogado: Dr. Ricardo Del Grossi Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11586-66.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUDNEI UILLAN RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11542-85.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ROBINSON FERNANDES VICENTE, Advogada: Dra. Julianne Sara Moreira Leite de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11287-69.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Agravado(s): JOSE LUIS BARACCHIO JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para tornar sem efeito a homologação do ato de disposição de direito do reclamante quanto ao recurso de revista do reclamado; II - determinar o retorno da autuação para a fase de RR, tendo como recorrente o BANCO DO BRASIL S.A. e como recorrido JOSE LUIS BARACCHIO JUNIOR; sobrestar o recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes, para prosseguir no julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 11175-68.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J MALUCELLI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Gladimir Adriani Poletto, Advogado: Dr. Fábio José Possamai, Agravado(s): FRANCELINA MATIAS, Advogado: Dr. Rafael da Silva Stogar, Advogado: Dr. Beatriz Alves da Fonseca Pedrosa, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11136-87.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INEZ CANDIDO PADILHA, Advogado: Dr. Caio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11026-21.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, LEWESLEY ROBERT FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Advogado: Dr. Ingrid Lorrana Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-76.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUCIENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10934-33.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ADRIANA DUQUE DE FREITAS, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10876-54.2018.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Magnus Brugnara, Advogada: Dra. Monalisa Germana Ferreira, Advogada: Dra. Nilsa Aparecida dos Santos Cruz, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FRANCA BOTELHO, Advogado: Dr. Cleriston Lima Caldas, Decisão: por unanimidade: I - Indeferir o pedido da reclamada na petição avulsa e II - Negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10513-55.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LOBO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10359-32.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): INTERMED ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Myriam Cristina Pereira Simoes, Advogado: Dr. Rene Gustavo Negri Constantino, TAMIRIS MONTEIRO LISBOA, Advogado: Dr. Eduardo Marcos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10333-47.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES LIMONES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10330-10.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNA LETICIA DOS SANTOS ARCANJO, Advogado: Dr. Cristiano Marcio Luciano Neto, Agravado(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10306-92.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10300-48.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RODRIGO EUSTÁQUIO VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10025-21.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, JURACI DA SILVA BONFIM RAMOS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2017-12.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA DA GLORIA NETA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kleber Matos Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1855-78.2011.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Rui de Salles Oliveira Santos, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): PAULO CÉSAR BASSAN GONÇALVES, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1366-40.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): INSTITUTO DE SAUDE INTEGRAL - ISI, JOYCE BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1352-74.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1262-17.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ADEILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Advogado: Dr. Nathalia Lais Alves Brito, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo acerca do tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", e; II - negar provimento ao agravo em relação aos temas "ECT. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). SUPRESSÃO. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. READAPTAÇÃO EM FUNÇÃO DISTINTA" e "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO". **Processo: Ag-AIRR - 1126-50.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DALVA MARISE COCO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1054-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

92.2019.5.12.0028 da 12ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Agravado(s): HELAINE MARIA CARDOSO, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 910-93.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): PAULO DO AMARAL, Advogado: Dr. José Silvío Gori Filho, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 900-78.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): DENILSON DE ALMEIDA DE PAULA, Advogada: Dra. Edione Brandão da Silva, Advogado: Dr. Silvío Marinho do Nascimento, Advogado: Dr. Andreia Luiza Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-16.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): LUIS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Liana Guarnieri de Araujo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e, II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-52.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Vicente Aragão Prado Júnior, Advogado: Dr. Fabíola Asfury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 722-10.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANGLER JOSE BOURGUIGNON BIGOSSO E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 679-47.2020.5.11.0008**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 11ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, SEBASTIAO FELIX MARTINS, Advogado: Dr. Mário Robustelli Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 649-58.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA LUIZA MARTINS CUNHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Melo Castro, Advogado: Dr. Juliana Martins Vasconcelos, FACILIT INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Tomaz Cassas de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 630-55.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-98.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, DARCI DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-89.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, VALQUIRIA BRAGANCA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-32.2013.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LINDOBERG DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Raquel Braz de Proença Rocha, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-73.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Sueli de Azevedo Santiago, THEODULO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Alexandra Santos Silva, Advogado: Dr. Roberto de Souza Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50-73.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 100362-31.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, MIRNA LEAL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001150-42.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO HENRIQUE ESTRELA, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001032-14.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAM DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): VEMART CROMEACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Advogada: Dra. Abadia Beatriz da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 1000687-23.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEVERINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dr. Gracileide Ferreira Costa, Agravado(s): CONDOMINIO IMBURIS II, Advogado: Dr. Gilberto Ferraz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Sardinha Bico, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000160-02.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIAO BERNARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Guilherme Dias da Silva, Agravado(s): LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000138-56.2020.5.02.0231 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAIAS MACIEL MARCELINO, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Coutinho, Advogado: Dr. Mohamad Bruno Felix Mousseli, Agravado(s): DATA COR CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Gustavo Dauer Neto, RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, RDOIS CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gustavo Dauer Neto, R2 OUTSOURCING CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Gustavo Dauer Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FACÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000123-24.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIRLEY DONIZETE GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101169-83.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIKA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Moreira da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Glaucianne Alves Albino Pimentel, Advogado: Dr. Allan Fernando de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100381-27.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, ROBERTA PELLUSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20778-45.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): LEONARDO BARTZEN SCURO, Advogado: Dr. Júlio César Garcia Júnior, Advogado: Dr. Vinícius Felipe, W8 TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA SOBRE NATUREZA COMERCIAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS RECLAMADAS. PARCEIRO COMERCIAL." e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. **Processo: AIRR - 11954-60.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A. FERNANDEZ CONSTRUÇÕES EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): MARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marília Rosa Alves Candido Fernandes, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo processual quanto à intimação para a pauta de julgamento, determinar a reautuação para acrescentar a identificação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no nome da reclamada-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recorrente; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11070-74.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., JOSE HILTON DA SILVA, Advogada: Dra. Syrlênia Maria Coutinho Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT" e "JUSTIÇA GRATUITA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11003-71.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Agravado(s): EMBRASIL IMPRESSORA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Grizzo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1058-93.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Agravado(s): PROMA INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, SANTOS & HOFFMANN SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 112-79.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas "HORAS EXTRAS" e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 79-75.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAELIO DUTRA, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Agravado(s): BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GARANTIA DE EMPREGO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101226-64.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA CONTAGE SICCARDI MENEZES, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 101166-03.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, RENATA CABRAL CEVAROLLI CHIDID, Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 101100-26.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA ROMANO VELLARDO PEREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Nascimento, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acordam, finalmente, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 101053-80.2018.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE LAURIANA DE JESUS, Advogado: Dr. Mariana Farias Sauwen de Almeida, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogado: Dr. Anderson Pinto Bezerra, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues de Souza Neto, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Danielle Feitosa Venancio, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100896-94.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDLAINE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisangela de Souza Portugal, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de excluir dos cadastros o indicador "rito sumaríssimo". Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100755-66.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ DE SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100681-66.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MAYARA MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100589-26.2018.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA DA PENHA OLIVEIRA NOBRE, Advogado: Dr. Leandro Scotelaro Santarém, Advogado: Dr. Lucimar Batista Santarem, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100324-32.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA BEATRIZ DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: RRAg - 100129-52.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): JENIFER APARECIDA BARCELAR BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Advogado: Dr. Shanna Peres Correa Aragonez, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 20523-65.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GILBERTO SCHLATTER, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Ricardo Guimaraes So de Castro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 113 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando o óbice erigido pelo Tribunal Regional para não examinar a prescrição arguida em contrarrazões, proceder de imediato ao exame da referida prejudicial, com base no artigo 1.013, § 3º, do CPC, e, assim, declarar a prescrição parcial sobre a pretensão obreira de pagamento de diferenças da parcela denominada "INC. AC. J. PROC. 49127/94"; III - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas vincendas, e reflexos, relativas às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou o deferimento de tal parcela. **Processo: RRAg - 20439-85.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA ISAMAR BEZERRA BORGES, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "interrupção da prescrição por meio de protesto judicial", "compensação de valores entre gratificação e horas extras", "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", "intervalo intrajornada", "prescrição aplicável, relativa aos anuênios", "anuênios", "competência da Justiça do Trabalho para determinar recolhimento de contribuição previdenciária a entidade de previdência privada" e "reflexos das horas extras na gratificação semestral", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira às diferenças salariais decorrentes da aplicação dos percentuais dos interstícios vigentes antes de sua alteração em 1997. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101390-50.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): DIEGO VIANA DA MATA, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 100218-25.2018.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ALDO DE OLIVEIRA SILVA, CARLA FRANCISCA DE PADUA, Advogada: Dra. Jollyanna Cardoso Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Simonica Silva de Oliveira, JOSE SODRE FERREIRA NETO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10825-17.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): JEAN CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, ROTAFIX SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10332-97.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): GENIR MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - MANUTENÇÃO PREDIAL - ME, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DE SÃO PAULO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado, assim, o exame do tema "Juros da Mora - Fazenda Pública". **Processo: RR - 10060-39.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): BENEDITO FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, ante a má-aplicação do referido verbete de súmula à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 651-41.2018.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO EDUARDO DA COSTA, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Gabriela Brito Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 578-58.2012.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): MINERACAO PLANALTO S/A, Advogado: Dr. Rogério Cassius Biscaldi, Advogado: Dr. Angelo Bueno Paschoini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a sua suspensão durante o período de parcelamento, até que ocorra a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 423-78.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANA MACHADO DAL LAGO, Advogada: Dra. Camilla Benevides, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Daniele Claudia Pandini, Recorrido(s): ACADEMIA MUSCLE PRIME REBOUCAS LTDA - ME, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Daniel Garcia, Advogado: Dr. Júlio Freire da Silva, EDUARDO BEDIN EIRELI - ME, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Daniel Garcia, Advogado: Dr. Júlio Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar a 30 minutos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em virtude do acréscimo à condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001504-95.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO MANTOVANI MACHADO, Advogado: Dr. Cauê Gutierrez Sgambati, Embargado(a): RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Dr. Pedro Wanderley Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1001444-29.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OSMAR JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, com atribuição de efeito modificativo, a fim de determinar o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante no que tange aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "semana espanhola", ficando prejudicado o exame da transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000099-18.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILVANIA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 101847-83.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME, VALDEIR JORGE CANDIDO ALVES, Advogado: Dr. Janete dos Santos Russowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100997-29.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Violeta Tinoco da Cunha Valle, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, SOLANGE COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100370-39.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): MANUEL MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20851-28.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11612-18.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): SERGIO ARTUR DORETTO, Advogada: Dra. Daniela Camargo Passerotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1167-41.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FELIPE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. João Guilherme Dal Fabbro, BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Ana Cristina de Araujo Borges, WM PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração, não o fazendo em relação ao tema "trabalho externo - horas extras", com ressalva de entendimento do Relator, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 2.077/2.105 do eSJJ, e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - Banco Pan. **Processo: ED-AIRR - 707-79.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., TICIANA COSTA PESSOA, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 602-50.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 561-83.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 522-49.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ERICK DOS SANTOS AMORIM - EPP, Advogado: Dr. João Lucas Pantoja Vieira, ESTARLEY PEIXOTO ZAGURI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

324-27.2017.5.10.0022 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Advogado: Dr. João Paulo Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Samira Bacellar Tavares de Sousa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barros Guia Portela, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Embargado(a): MARIA EMILIA MAGALHAES, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Eduardo Rosa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 202-08.2010.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Embargado(a): SÉRGIO CAPAROS, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001815-12.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TADEU ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001204-76.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, FLAVIO ALBERTO MONTEFUSCO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001017-51.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS ANEXOS DE SÃO PAULO - SINDSUP, Advogada: Dra. Simone Leme Bevandick, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000236-58.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MILLE PEREIRA DE SANT ANA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 153600-13.2008.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Antonio Augusto Benini, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): CLÁUDIA BERNARDI CESARINO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100445-56.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): JOAO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29100-77.2005.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUMERCILDES ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): JOSE LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, 2.0 VEICULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 22326-41.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO MERLO, Advogada: Dra. Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogada: Dra. Giovana Lumi Alberton, Advogado: Dr. Bruno Boeno, Agravado(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20937-27.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SELOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Bruna Marchioretto Rodrigues, Advogado: Dr. Leticia Fontana Steinmetz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20861-89.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): FILIPE MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20339-08.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE MIGUEL CORREA LARA, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Arthur Silveira, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20065-36.2019.5.04.0641 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA SINTRA LTDA, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, RONALDO DE FREITAS DO AMARAL, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, V I EMPREITEIRA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11136-59.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10683-05.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON GALDI, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D´Arce, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Diógenes Madeu, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10555-98.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Dr. Marcelo Araújo da Silva, Advogado: Dr. Vitor Luís Pavan, Agravado(s): MONIQUE IZAURA FORLANI DE ARO, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10280-87.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO VICENTINI, Advogado: Dr. Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10225-49.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Heverton José Mendes de Souza, Advogado: Dr. Tatiana Machado Maciel, Agravado(s): FABIO PAES LEME, Advogado: Dr. Tânia Molina Frota, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, FR&FR - SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Alcântara Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2244-41.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): LUIZ BORGES SILVA, Advogado: Dr. Tércio Moreira Mourão, Advogada: Dra. Anna Clara Gontijo Balzacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1085-17.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ROSICLER GARCIA RODRIGUES YAGI, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 905-03.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogada: Dra. Letícia Alvernaz G. de Sousa, Agravado(s): ROMANITA FASSARELLA, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 822-82.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): DEUSÊNIA MACHADO ULISSES BARBOSA, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 812-44.2018.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogada: Dra. Tânia Nunes de Rocco Bastos, Advogado: Dr. Vivian Albernaz Carneiro Mendes Rocha, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONIDAS JULEK, Advogado: Dr. Diego Fernando Schwab Paisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 718-81.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Agravado(s): NIVALDO ELIAS NOGUEIRA MORAES, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 718-19.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOAQUIM CANDIDO RAMOS, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 715-62.2018.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procuradora: Dra. Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ROSINEIA DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 401-47.2019.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JARDEL JACOMELLI, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Agravado(s): MADEIREIRA SILVA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. Claiton Giovanne Vargas, Advogado: Dr. Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-ED-Ag-ARR - 277-82.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARLON MORAIS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 117-78.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JEFFERSON BARRETO MUNIZ, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 65-60.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Soares Martins, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante, Recorrente e Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMARINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kristty Ellen Dias Benfica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por incabível. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Acordam, por fim, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 1001744-20.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): FIEB FUNDACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: Dr. Jose Adriano de Oliveira Barros, MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EDIJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001674-69.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, CARLOS VINICIUS JORGE PUPO CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000908-98.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101162-21.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, MARIA DA CONCEICAO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. José Ricardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101070-20.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO AGRIPINO LIMA, Advogado: Dr. Walter Carvalho Mulato de Britto, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): ALMIRENE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juarez da Costa, Advogado: Dr. Pérciles Emerim Pioner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - FUNDAÇÃO AGRIPINO LIMA. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. **Processo: AIRR - 100200-03.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, RONALDO SEIBERLICH DE PAULA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100194-97.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARY ANNE DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Juliana Maia Moreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100122-74.2018.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JEANNE MEL SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Roberto, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100103-18.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOSE ZINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20387-78.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Maurício Bonorino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, FUNDACAO PRO CERRADO, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20385-65.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELA MACHADO HERNANDEZ BROCCA, Advogado: Dr. Miriam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20356-75.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. Cinthia Fernandes Serrão de Castro Zullo, RITA CAROLINE CAMARGO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "enquadramento sindical - norma coletiva aplicável" e "diferenças de prêmio-produção", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 20290-98.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Dr. Luís Celso Camargo Nunes Júnior, GILBERTO PINTO MARQUES, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20168-67.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D' Angelo, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): FRANCISCO ADELAMIR CHAGAS NUNES, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadao Marcato, Advogado: Dr. Renato de Aguiar Siqueira, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12834-10.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, Agravado(s): ADRIANA INGRACIO TOMAZ ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo da Silveira, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12350-70.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO MARCOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, por outro lado, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11506-83.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): CANDIOTO CONSERVADORA LTDA, ESTAEL FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Alessandro Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11430-39.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADERCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11227-93.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, RAIMUNDA ALVES DIAS GAVA, Advogado: Dr. Izaque Barbosa Feitor, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11208-33.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, LUIZ HENRIQUE FRANCA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11130-03.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CARLOS DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10840-76.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, LATITUDE NORTE CLINICA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Renan Storti de Barros, LETICIA VITORIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Bianca Borges Giachini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10754-57.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10661-84.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS MOTORIZADOS DO BRASIL - PROTEAUTO, Advogado: Dr. Túlio Marcos Campos Araújo, Advogado: Dr. Jose Ramiris Simeao, PEDRO HENRIQUE DE MATOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Advogado: Dr. Fabrícia Pereira Campos Maciel, Advogada: Dra. Glauci Antonieta Rezende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 10627-12.2015.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a pretensão formulada por meio da Petição n.º 165498-08/2020; e b) afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 10422-42.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, VERA LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10253-75.2013.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EMPREZE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jean Pierre dos Santos Bessa, Advogado: Dr. Rosane Cechinel Bardini Bessa, GLEICIELLE LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1867-52.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): GISELIO MARQUES BELFORT, Advogado: Dr. Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1583-35.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1538-19.2017.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1120-61.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES, Advogado: Dr. Firmino Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Karen Clemente Silva, SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, Advogado: Dr. Vitor Hugo de Assis Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1012-49.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834-40.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Avila Caiaffa, Advogado: Dr. Gabriel Di Giorgio Bueno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716-60.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): MANOEL GOMES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 692-82.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAIS OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-04.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEREZA CRISTINA FONSECA FONTES MALTA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502-28.2018.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HILDETE SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-42.2018.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA MATHILDE MATOS AMARAL DO CARMO, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema "prescrição bial - recolhimento de FGTS - empregado público admitido com prévia aprovação em concurso público - lei municipal - transmutação do regime jurídico celetista para estatutário", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-09.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANE BRANDAO MALTA, Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): TIAGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Helenivaldo Cavalcante Monteiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453-84.2018.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA CRISTINA GUEDES DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-84.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VITÓRIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "prescrição bial - recolhimento de FGTS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

empregado público admitido com prévia aprovação em concurso público - lei municipal - transmutação do regime jurídico celetista para estatutário", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-19.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, JUNIA MARQUES GOUVEA, Advogado: Dr. Luana Caroline Sell, Advogado: Dr. Flavio Mocelin de Queiroz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129-67.2013.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., RONALDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7-19.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, NIVALDO ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 20019-42.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): CÁTIA FAVRETO, Advogada: Dra. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10612-54.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS PORTO, Advogado: Dr. Carolina Santos Cóstola, Decisão: em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/02/2022, por unanimidade, reconhecer a transcendência e por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 10254-58.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIQUELINO PAULINO CAMPOS NETO, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 61469/2022-3. **Processo: AIRR - 13010-53.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Fini, Agravado(s): SADINA MARIA SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Canale, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1048-23.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALVARO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Chryssie Natali da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11076-10.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MS INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Miguelon Ribeiro Canuto, Agravado(s): HELDER ODUVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcia Cristina de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Hemerson Canho, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. 51961/2022-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 406-57.2018.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCA ERILEIDE MENDES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): PHILPREST LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Schneider Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e consectários legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra provisoriamente à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte FRANCISCA ERILEIDE MENDES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11246-42.2014.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuze, Advogada: Dra. Vanessa Teixeira Lermen, Advogado: Dr. Gustavo Moura Azevedo Nunes, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Agravado(s): JORGE DE LIMA ESCOBAR, Advogada: Dra. Ângela Marisa da Silva Freitas, NORMATEC SERVICOS TECNICOS EIRELI, Advogada: Dra. Elina Samuel Cayet, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet 41279/2022-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 39700-35.2007.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACYR SOUTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Sylvia María Filgueiras, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000653-54.2020.5.02.0502 da 2ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ELENA MOTA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20209-39.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTA ROSA E REGIAO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "compensação de valores entre gratificação e horas extras" e "honorários advocatícios", negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "interrupção da prescrição" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1697-40.2016.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença proferida às pp. 1.578/1.594 do eSII, que deferiu aos substituídos diferenças salariais pela inclusão do ADI na base de cálculo da gratificação semestral, com reflexos, além de honorários advocatícios. Prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame do Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato autor. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 178900-66.2007.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, SANDRA MARA SANVEZZO GARCIA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação1: a Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho, patrona da parte SANDRA MARA SANVEZZO GARCIA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2153-60.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JULIA FEROLLA, Advogado: Dr. Felipe Nascentes Viegas, Recorrido(s): FLÁVIO MACEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, NACIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Alves Lopes Rosa, NEGÓCIOS EM MÍDIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque violado o art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pela recorrente em relação à sua condição de ex-sócia (se foi incluída no quadro societário em razão de ação de divórcio, qual o período, se participou como administradora, quais os efeitos sobre a sua responsabilização pelos créditos executados); III - julgar prejudicado o exame do tema remanescente (ilegitimidade passiva ad causam). Observação: a Dra. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e, falou pela parte FLÁVIO MACEDO TEIXEIRA. **Processo: RRAg - 10089-55.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LÚCIA CRISTINA AUGUSTO CASTIGLIONI, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE INSTRUTOR. JORNADA DE TRABALHO"; porque violado o art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a jornada de trabalho da reclamante é a dos bancários (6 horas diárias), sendo devidas horas extras trabalhadas além da 6ª diária e da 30ª semanal (o sábado é dia útil não trabalhado), com adicional legal ou normativo (o que for mais favorável), com reflexos e divisor 180, como se apurar em liquidação. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001640-87.2016.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS FORNAZIERI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "julgamento extra petita"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "adicional noturno" e "domingos e feriados"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 581-44.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON MAGNABOSCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Christian Barlera, Advogado: Dr. Sheila Tami Tsukuda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRag - 1000364-54.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DE BARROS FARIA, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardone, Advogado: Dr. Douglas Felix Fragoso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

correspondente aos salários e demais vantagens devidos entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade. Observação: o Dr. Douglas Felix Fragoso falou pela parte RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.. **Processo: ED-RR - 131-13.2012.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 191-20.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISABETE PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Heitor D'utra Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação expendida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à alegação formulada pela reclamante em seus embargos de declaração, quanto à possibilidade de a ação ser de proveito econômico inestimável ou irrisório, pois o valor da causa é de R\$ 1.000,00, a ensejar a aplicação do art. 85, § 2º e 8º, do CPC na fixação dos honorários advocatícios de acordo com o trabalho desempenhado pelo advogado. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: o Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, patrono da parte ELISABETE PEREIRA AZEVEDO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 69400-55.1994.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MODESTO GOMES LOPES, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): DEMOISELLE COMÉRCIO DE RESTAURANTES, BARES E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luís Tadeu Rodrigues Silva, DEUSDEDINA ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, JOSE RODRIGUES DA CONCEICAO, VAGNER XAVIER LOPES, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/02/2022; I - por unanimidade, reconhecer a transcendência; II - por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do executado, ora recorrente, com o levantamento da penhora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 21756-36.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA JANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/02/2022, por unanimidade, deixar de examinar o Agravo de Instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do artigo 282, § 2º, do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dispensa discriminatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à nulidade da dispensa e à consequente reintegração ao emprego, nas mesmas e exatas condições de trabalho e remuneratórias vivenciadas até a despedida, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas veiculados nos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. Acordam, por fim, por unanimidade, deferir a tutela provisória de urgência requerida para determinar a imediata reintegração da reclamante no emprego, com o restabelecimento das condições vigentes à época do seu desligamento. A tutela provisória de urgência deverá ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do presente acórdão, independentemente de trânsito em julgado. Fixa-se multa diária para o caso de descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção mediante a incidência do IPCA-E até 5/7/2016 (data do ajuizamento da presente reclamação), passando, após essa data, a incidir a taxa SELIC, nos termos fixados pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da ADC n.º 58. Custas em reversão pela reclamada. Observação: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte MARTA JANETE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25122-44.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): COESA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, DAMIANA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Affonso Barbosa, PALMARES SERVICOS E CONSERVACAO LTDA - ME, PALMARES SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 236400-60.2009.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RAUL TADEU BERGMANN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte RAUL TADEU BERGMANN, esteve presente à sessão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11693-40.2017.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): HILDA RENATA BORLIDO BARCELOS, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. **Processo: ED-RR - 1542-25.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, RICARDO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte RICARDO DIAS DE CASTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 873-22.2013.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Ana Fábila Val Groth, Agravado(s): VANDERLI CECÍLIA RUSSO, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto o tema "prescrição bienal" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento no tema "horas extras - operadora de telemarketing - equiparação à função de telefonista - jornada reduzida", em razão do provimento do tema anterior; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Ana Fabia Val Groth, patrona da parte SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 450-33.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): INDIARA DE MEDEIROS LINS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel de Oliveira Rocha, patrono da parte INDIARA DE MEDEIROS LINS DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 777-93.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO RUGGERO ZUCCA, Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Thiago Beze, patrono da parte CLAUDIO RUGGERO ZUCCA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST. **Processo: Ag-ARR - 1239-67.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, TÂNIA GOMES TELES, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Anderson Souza Barroso, patrono da parte TÂNIA GOMES TELES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1001563-75.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MAURICIO ANTONIO QUAREZEMIN, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada com efeito modificativo para, suprimindo omissão no julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte MAURICIO ANTONIO QUAREZEMIN no recurso de revista. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 437-27.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Cláudio de Almeida Santos, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): ROBERTO FINGER, Advogado: Dr. Josias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. Agnes da Silva Pereira, patrona da parte MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 354-42.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Dr. Jiva Sacramento Ferreira, Agravado(s): FELIPE MAGNO JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte FELIPE MAGNO JANUARIO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20424-78.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS EUGENIO DORIGONI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "indenização por danos materiais - pensionamento - doença ocupacional - membros inferiores" e "danos morais - quantum indenizatório"; II) não reconhecer a transcendência quanto à "indenização por danos materiais - pensionamento - doença ocupacional - membros superiores"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte LUIS EUGENIO DORIGONI, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000-56.2007.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LEILA MARIA FERREIRA TOTA CHRISTO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Advogado: Dr. Fernando José Daemon Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 552-54.2017.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIAS GALVÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Márcio Melo Nogueira, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação do tema "tempo à disposição - minutos residuais"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte JOSIAS GALVÃO PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1176-02.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10852-61.2013.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS IRMÃOS SIQUEIRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant Anna Junior, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Agravado(s): JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Romilson Fonseca Moura, MARIA JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, patrono da parte INDÚSTRIA DE PAPÉIS PARA EMBALAGENS IRMÃOS SIQUEIRA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 59-56.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): LETICIA DE FREITAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Mayara Ferreira da Silva, patrona da parte S.C.-A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10758-81.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIEL ALVES MENEZES, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Advogado: Dr. Isabella Rangel Thomaz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Flávio de Sena Volpon, patrono da parte MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 3-69.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ E ARAXÁ - MG, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, YGOR DE PAIVA FRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Luísa de Godoy Moreira e Costa, patrona da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Kleber Ribeiro Hordones, patrono da parte YGOR DE PAIVA FRADE E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10246-87.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IF COMERCIO DE PAINEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rômulo Martins Nagib, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogada: Dra. Nathalia Maria Aranha, Agravado(s): MACRO PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, RUISDAEL MOISES DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Igor Costa Alves, patrono da parte IF COMERCIO DE PAINEIS LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000867-46.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIELA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001601-14.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ARIIVALDO BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenn Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Paula Proce de Queiroz Paulino, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento dos Correios e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001833-89.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FELIPE TELES FERREIRA PERESTRELO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): ALTSYS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Trocoli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/02/2022, I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, dar provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. **Processo: ED-RR - 54440-22.2003.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 45040-95.2005.5.10.0011 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA FERNANDA LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 1225-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22.2014.5.03.0110 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ERLIANE CRISTIANE FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001876-89.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA CRISTINA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Brunno Sandre Gomides, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001491-47.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): GENI DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-90.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): REGINALDO SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 146000-67.2001.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): CARLOS ALBERTO XAVIER RAMOS, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10572-52.2015.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LOPES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Pâmela Andressa Corrêa, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10540-61.2017.5.15.0134 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): E THECHNIC CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP, GILMAR TEIXEIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno Nogueira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1508-38.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-80.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Sthefan de Lima Guimarães, Agravado(s): WANDREO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 620-68.2011.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Advogada: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Agravado(s): LOURI DO CARMO BLUM, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Advogado: Dr. Soraia Paulino Marchi Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 521-23.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FABIANA DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar formulada em contrarrazões ao agravo; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 369-41.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DO PRADO, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 214-95.2011.5.09.0303 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FELIX GONZALEZ MOREL, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 163-29.2010.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, HEIDILCE SUELY FRANÇA ORTEGA, Advogado: Dr. José Orlando Barreto, Advogado: Dr. Antonio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 949-46.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DENILSON BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Nuno Álvares Pereira Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS. SÚMULA Nº 338 DO TST", por ter sido contrariada a Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de horas extras com base nos horários indicados na petição inicial, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 20499-19.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRACY DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi Carvalho, Agravado(s): TESTA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Claudio Rafael Morel Dias, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA ESPECIAL. ART. 227 DA CLT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEATENDIMENTO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1338-66.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAYSE DUARTE WALTER, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 544-94.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): DAVI FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 369-09.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, PATRICIA SALUSTRINO SILVA, Advogado: Dr. Diego Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 102-09.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogada: Dra. JOSE FRANCISCO DE LIRA, AGRAVADO: OZANETE SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: RR - 10343-88.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Barcelos, Advogado: Dr. Januario Spisla, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): NATHÁLIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. TELEMARKETING. ACÓRDÃO DO TRT DEFERIU A ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA CEF PARA O FIM DE APLICAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DA CONCLUSÃO DE QUE SERIA ILÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM", por possível violação ao art. 170, caput, da CF e contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada CEF e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários; julgar improcedente o pedido de reconhecimento de isonomia com os empregados da reclamada CEF e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários; extinguir o processo com resolução do mérito; II - fica prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista; III - custas invertidas, da qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 870-37.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, FRANCISCO MARCELO DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que explicita quais os meios adotados, e comprovados nos autos, pela reclamada BB Tecnologia e Serviços S.A. para fiscalização da reclamada AC Serviços Corporativos Ltda. e as deficiências que subsidiam eventual culpa "in vigilando" do tomador de serviços. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1000254-48.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata Chohfi Haik, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE BARROS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 24494-30.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VALSON MATEUS DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 10672-74.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): MARINA RUTH COPETTI POLIDORO, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes, Advogado: Dr. Mateus Gomes Zerbetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001510-87.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10809-33.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELMAS VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 17403-53.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Junior Nascimento de Sousa, Advogado: Dr. Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Natanael Galvão Luz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1448-18.2011.5.02.0074 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO LUIZ DELL OMO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 530-70.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE EVALDO BESSA, Advogada: Dra. Thaís Sheila Alves Santiago, Advogado: Dr. Moisés Nonato de Souza, Advogado: Dr. Gilmarinho Lobato Muniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 457 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 281-08.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMANDA VITÓRIO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo Ag-AIRR-227-58.2015.5.20.0009 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1023-28.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - assédio moral"; II) reconhecer a transcendência em relação ao tema "remuneração de férias. pagamento em dobro. descumprimento do prazo do art. 145 da CLT", e, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001521-19.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10140-15.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo Interno e determinar a reatuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e como Agravados JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS e TELEFÔNICA BRASIL S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000590-59.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUGUSTO CESAR FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º LXXIV da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando o entendimento firmado na ADI nº 5766, afastar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000257-03.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista da Internacional Marítima Ltda.; II) não conhecer do recurso de revista; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do Ministério Público do Trabalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 506-85.2014.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CASSIA SAMANTA JORQUERA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12056-16.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE FERRE MUNHOZ, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 42-03.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, LAIANE ALVES TELES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Souza da Silva Mendes, Advogada: Dra. Lorena Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000466-49.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Karkow, JOELMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE BARUERI; II) julgar prejudicado o exame de transcendência e negar conhecimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11556-68.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA MADALENA PATRICIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 948-59.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): CELENILDA MOREIRA CRUZ MELO, Advogado: Dr. Lucas Santos Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 799-90.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BOATSP EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogado: Dr. Denise Correia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Teixeira da Silva, FELIPE ASSINATO RODRIGUES - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogado: Dr. Denise Correia Teixeira da Silva, Agravado(s): RAFAEL FREITAS DUARTE, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Advogado: Dr. Twyla Reitz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; e II) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 699-44.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Luciana Alcantara Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 580-66.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA BUENO RIBEIRO, Advogado: Dr. Arlindo Moreira Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): AK & KA - COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade: a) indeferir a petição 413274-06/2021; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários advocatícios - justiça gratuita"; c) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", determinando a sua reatuação; d) - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2234-85.2013.5.23.0081 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMIR PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORA EXTRAS. JORNADA LABORADA." e "PRÊMIO POR QUILÔMETRO RODADO". REFLEXOS NAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 338, I do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em ambos os tópicos. **Processo: RR - 1365-59.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): LIGIA GIELAMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e aviso prévio e, com isso, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, as custas processuais ficarão a cargo da autora, dispensadas ante os benefícios da justiça gratuita que ora se defere, tendo em vista a declaração de fl. 11. **Processo: ED-RR - 10493-55.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): ELIANA CRISTINA DE GODOI, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1139-67.2015.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., ODILEI FARIAS SERRÃO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001288-49.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, DOUGLAS DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mauricio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100945-25.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, CLAUDIO ALVES FARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-29.2016.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): REGILAIDE NEVES SORIANO, Advogado: Dr. Vanusa Almeida de Freitas Nobrega, S & F CONFECÇÕES E INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Dr. Tawann Santos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1286-17.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUTINER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): MARIA MIUZA FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228-43.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Aniceto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001650-63.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELADIO SILVINO DA MOTA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000912-17.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL FREITAS ARREBOLA, Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/02/2022, por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de instrumento quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "intervalo intrajornada", II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "reintegração - pessoa com deficiência" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100660-39.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOIR DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-14.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JOEL XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contraminuta pelo reclamante; II) julgar prejudicada a análise da transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2272-20.2012.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EURÍDICE PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito a fim de que passe a constar como Recorrente EURÍDICE PEREIRA BISPO e Recorrido FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS;; II) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10324-89.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão de poucos minutos. Aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento total da hora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destinada ao intervalo intrajornada e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto; II) em relação ao tema "minutos residuais", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1128-24.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): LIBIA BRUM ELIAS, Advogado: Dr. Renato Macedo Peçanha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que o débito judicialmente reconhecido na presente ação seja corrigido mediante a incidência do IPCA-E, a partir de 25/3/2015, até 16/7/2018, passando a incidir, então, a taxa SELIC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2139-56.2012.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILMARA VALVERDI, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001557-58.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DO BRASIL DE WARRANT LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MARCO ANTONIO GUIMARAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Livia Maria Miled Thomé, Advogado: Dr. Sérgio Miled Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11263-63.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIELLE NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): ACO MINERACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11255-31.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANA ROSINHOLI ELIAS, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11300-48.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): THAYS THYARA MENDES CASSIANO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela reclamante, apenas em relação aos temas "indenização por danos morais" e "rescisão indireta", por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República e 483, b, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, conforme pedido formulado no tópico 7 da petição inicial (pp. 19 e 20 do eSIJ). Custas complementares pela primeira reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1299-57.2016.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Táris Silva de Cerqueira, Advogada: Dra. Livia Maria Morais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ANDRE LUIS MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade: a) levantar o segredo de justiça apenas para o julgamento do feito em sessão; b) conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, não o fazendo em relação ao tema "reflexos e integrações"; c) deixar de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "rescisão do contrato de trabalho - conversão da despedida por justa causa em despedida sem justa causa", "diferenças dos depósitos do FGTS - prescrição", "horas extras - ausência de juntada dos cartões de ponto" e "reconvenção - responsabilidade civil - indenização por danos morais e materiais"; d) reconhecer a transcendência jurídica da causa relativamente ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - pessoa natural - declaração de hipossuficiência econômica - ação ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017"; e) afastar a transcendência da causa no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e f) negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 306-85.2017.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ANDREZA PAGEU BRITO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, BANCO CBSS S.A., IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "cerceamento de defesa" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma